



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Safra Premiada

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 02.036047/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Endereço: FEDERAL BR 277 Número: S/N Complemento: KM 591
Bairro: PARQUE SAO PAULO Município: CASCAVEL UF: PR CEP:85803-490
CNPJ/MF nº: 76.098.219/0001-37

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

15/08/2024 a 11/09/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

15/08/2024 a 11/09/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. - REQUISITOS

6.1.1. - Poderão participar desta Promoção as pessoas que cumprirem com os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- Ser pessoa física ou jurídica (consumidor final);
- Na hipótese de ser pessoa física, deve esta possuir maioridade civil (ter idade igual ou superior a 18 anos);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) estar Ativo e Regular perante o Ministério da Fazenda;
- Ser residente e domiciliada no território Nacional: Brasil;
- Cumpra com os demais itens do presente Regulamento de Promoção Comercial.

6.1.2. - Não poderão participar desta Promoção:

- (i) As pessoas relativamente ou absolutamente incapazes;
- (ii) Sócios e empregados das agências de propaganda e Promoção que mantenham contrato com a MANDATÁRIA para a realização desta Promoção;
- (iii) sócios ou colaboradores do escritório de advocacia que tenham atuado diretamente na assessoria desta Promoção;
- (iv) Sócios, acionistas, empregados ou colaboradores de qualquer empresa que preste serviços diretamente para esta promoção;
- (v) Pessoas jurídicas (filiais da MANDATÁRIA) que são indústrias e áreas de apoio;
- (vi) Pessoas jurídicas que adquirirem produtos para revenda.

6.1.3. - Na hipótese de um(a) Participante contemplado(a) pertencer ao grupo de impedidos, será ele(a) desclassificado(a) no ato da apuração e será identificado um novo Contemplado. Caso seja constatado o impedimento após a apuração, o valor equivalente ao prêmio a que o(a) Contemplado(a) teria direito será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União e, nesta hipótese, o Participante não fará jus ao recebimento de prêmio ou a qualquer tipo de compensação, indenização ou ressarcimento.

6.1.4 – Realizar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em compras, ou aos seus múltiplos, no período de 15/08/2024 (00h00 horário de Brasília/DF) a 11/09/2024 (23h59 horário de Brasília/DF).

6.1.5 – Àquele que cumprir os itens estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4., acima, será tratado simplesmente por PARTICIPANTE nos termos da presente campanha promocional.

6.2. – SOBRE A PARTICIPAÇÃO

6.2.1. Após completar a etapa descrita na cláusula 6.1.4., o PARTICIPANTE receberá um cupom raspável para cada R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em compras com a MANDATÁRIA, contabilizados no mesmo documento fiscal. O cupom deve ser raspado pelo PARTICIPANTE para verificar se foi contemplado ou não, com um dos prêmios da promoção.

6.2.2. A apuração do prêmio ocorre de forma instantânea, no momento em que o PARTICIPANTE raspa o cupom, durante o período da promoção que é de 15/08/2024 (00h00 horário de Brasília/DF) a 11/09/2024 (23h59 horário de Brasília/DF).

6.2.3. Caso o cupom raspável esteja premiado conforme descrito neste Regulamento, o PARTICIPANTE poderá trocar seu cupom pelo prêmio de forma imediata.

6.2.4. - Aos PARTICIPANTES que sejam cooperados/associados à MANDATÁRIA será concedida a vantagem de receber o dobro de números da sorte. Em outras palavras, se um PARTICIPANTE cooperado/associado à MANDATÁRIA realizar uma compra no valor de R\$

4.000,00 (quatro mil reais), receberá dois (02) cupons raspáveis, e assim sucessivamente.

6.3. – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.3.1 - Serão impressos 100.000 (cem mil) cupons raspáveis no período da promoção, sendo que os PARTICIPANTES cadastrados concorrerão a 400 (quatrocentos) brindes, com a probabilidade de 250 raspagens para cada prêmio.

6.3.2. - Serão distribuídos os brindes descritos a seguir: 400 unidades de vale-compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que poderá ser utilizado exclusivamente em uma compra subsequente, após a respectiva contemplação, não sendo permitido seu uso para abatimento no contrato que originou o vale-compras contemplado. Além disso, o vale-compras pode ser utilizado apenas na aquisição de bens de fornecimento vendidos pelas filiais participantes da promoção.

6.3.3. - Os brindes acima mencionados serão entregues aos contemplados sem qualquer ônus ou desembolso, bastando seguir as regras ora estabelecidas.

6.3.4. - Os elementos sorteáveis serão distribuídos de forma concomitante, equitativa e aleatória.

6.3.5. – É dever do PARTICIPANTE cumprir com as demais condições de participação previstas neste Regulamento.

6.3.6. - Caso, por qualquer motivo, verifique-se, no momento da apuração dos resultados da Promoção, que o potencial contemplado restou impedido em participar, ou ainda, verifique-se que o potencial contemplado não cumpriu com os requisitos e demais regras previstas neste Regulamento, será automaticamente desclassificado de respectivo sorteio, portanto: não será contatado, bem como não terá direito à premiação.

6.3.7. - O PARTICIPANTE é o único responsável pelas informações e dados pessoais informados à Mandatária, responsabilidade que abrange, também, a precisão e a veracidade de tais informações e dados. A Mandatária está isenta de quaisquer responsabilidades em caso de incorreção, desatualização ou não veracidade das informações e dados informados pelo PARTICIPANTE, que poderá ser desclassificado.

6.3.8. - O simples ato de inscrição para participação nesta Promoção na forma indicada neste Regulamento pressupõe total conhecimento e concordância com as disposições do Regulamento por parte do PARTICIPANTE e configura a autorização para o recebimento de informações e comunicações a respeito desta Promoção.

6.3.9 - Caso todos os cupons raspáveis ou todos os prêmios sejam distribuídos antes do término previsto para a Promoção, esta será considerada encerrada e todos os materiais de comunicação serão retirados dos estabelecimentos.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 15/08/2024 00:00 a 11/09/2024 23:59

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
400	O prêmio consiste em um vale-compras no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que poderá ser utilizado exclusivamente em uma compra subsequente após a respectiva contemplação. Não é permitido utilizar o vale-compras para abatimento em contratos já vigentes. O vale-compras pode ser utilizado apenas para a aquisição de bens de fornecimento vendidos pelas filiais participantes da promoção. A premiação é intransferível e válida somente para o ganhador. O brinde deve ser utilizado em até 180 dias a partir da data da contemplação.	250,00	100.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
400	100.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - Conforme o parágrafo primeiro, art. 63, da Portaria SEAE/ME 7.638/2022, caberá ao PARTICIPANTE fornecer os elementos que comprovem sua identidade, inclusive apresentar fotocópia de seus documentos pessoais quando assim for solicitado, bem como demonstrar o cumprimento de todas as condições previstas no Regulamento da Promoção. Quando a mandatária solicitar os documentos pessoais e o participante não apresentar no prazo de 05 dias, contados do efetivo contato da MANDATÁRIA, será ele desclassificado.

9.2 - Os PARTICIPANTES se responsabilizam integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada infração à legislação e aos termos do Regulamento da Promoção, ensejando a desclassificação do PARTICIPANTE.

9.3 - Na hipótese de dados incompletos, inválidos e inverídicos, impossibilitando a promotora realizar a entrega do prêmio, procederá à desclassificação do PARTICIPANTE selecionado por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

9.4 - Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes ou durante do período de apuração do ganhador, o PARTICIPANTE será excluído da Promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio.

9.5 - Os PARTICIPANTES serão excluídos e desclassificados automaticamente da Promoção, a qualquer momento, em caso de tentativa ou fraude comprovada, a critério exclusivo da Mandatária, não se limitando, mas a título exemplificativo as seguintes questões: manipulação de resultados ou não preenchimento dos requisitos e das disposições previstas neste Regulamento e/ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, segundo as regras deste Regulamento, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

9.6 - Consideram-se desclassificados todos aqueles mencionados no item 6.1.2. do presente regulamento.

9.7 - Serão desclassificados também os PARTICIPANTES que tenham as notas fiscais emitidas/Contratos de Compra e Venda de Insumos (CCV) cancelados.

9.8 - Caso o contemplado renuncie ao prêmio será considerado desclassificado.

9.9 - Os participantes também não poderão utilizar-se de meios escusos para adquirir cupons raspáveis para participar desta promoção e/ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou o imediato cancelamento da participação do cliente, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela promotora em face do infrator.

9.10 - Enseja a desclassificação também, todo àquele que descumprir qualquer das cláusulas constantes desse regulamento.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.01 - Para que o PARTICIPANTE contemplado receba o brinde a que faz jus, poderá ser solicitada a apresentação da Nota Fiscal/Contratos de Compra e Venda de Insumos (CCV) de compra original, bem como o cupom raspável com a respectiva contemplação.

10.02 - Os prêmios serão entregues pela Promotora em até 30 (trinta) dias, sendo a retirada de forma presencial, diretamente no endereço em que gerou a contemplação. A premiação será entregue sem qualquer ônus ao PARTICIPANTE contemplado. A utilização do brinde deve ocorrer em até 180 dias, contados da data da contemplação.

10.03 - Caso algum contemplado se recuse a apresentar os documentos elencados acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do efetivo contato, ou ainda, os apresente de forma divergente do cadastro, ele será automaticamente desclassificado e o valor equivalente ao prêmio a que o(a) Contemplado(a) teria direito será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda da União e, nesta hipótese, o Participante não fará jus ao recebimento de prêmio ou a qualquer tipo de compensação, indenização ou ressarcimento.

10.04 - Todos os brindes são pessoais e intransferíveis.

10.05 - Na eventualidade de algum consumidor contemplado falecer, o brinde será entregue a seu inventariante, que deverá comprovar tal condição.

10.06 - Os brindes serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados. Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro, tampouco distribuí-lo ou convertê-lo, total ou parcialmente, em dinheiro, de acordo com o artigo 15, § 5º, do Decreto nº 70.951/72.

10.07 - A responsabilidade da Promotora perante o PARTICIPANTE contemplado encerra-se no momento da entrega do prêmio. Para tal, a Promotora assume o compromisso de identificação e notificação do contemplado.

10.08 - O prêmio de vale-compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), poderá ser utilizado exclusivamente em uma compra subsequente, após a respectiva contemplação, não sendo permitido seu uso para abatimento em contratos já vigentes. Além disso, o vale-compras pode ser utilizado apenas na aquisição de bens de fornecimento vendidos pelas filiais participantes da promoção. A premiação é intransferível e válida somente para o ganhador. A utilização do brinde deve ocorrer em até 180 dias, contados da data da contemplação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. - O prêmio não estará exposto fisicamente, podendo ser visualizado, e suas características verificadas, nos materiais de comunicação e website desta Promoção Comercial.

11.2. - A participação na Promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e condições.

11.3. - O(A) ganhador(a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, a utilização, pela Promotora, de seu nome, imagem e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir do encerramento da Promoção, sem qualquer pagamento indenizatório ou ônus pela Promotora ao contemplado.

11.4. - A prestação de contas da Promoção será feita conforme determina a Portaria SEAE/ME n.º 7.638/2022.

11.5. - Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Promoção previstas no Regulamento.

11.6. - As eventuais dúvidas serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão de 03 (três) pessoas a serem nomeadas pela Promotora e suas agências, cuja decisão será sempre baseada na legislação pertinente, e caso não sejam resolvidas de comum acordo, serão

posteriormente submetidas à Secretária de Prêmios e Apostas – SPA/MF ou a qualquer outro órgão que venha a ser determinado pelas autoridades.

11.7. - O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no Regulamento aprovado pela SPA/MF, o qual estará disponível para consulta de qualquer interessado no site da Promotora (website da Promoção www.coopavel.com.br/safrapremiada). Para os demais materiais de divulgação, a Promotora solicita desde já dispensa da aposição, fazendo constar, apenas, a indicação de consulta do número de Certificado de Autorização SPA/MF no referido Regulamento.

11.8. - No caso de dúvidas, o participante deve acionar a mandatária pelo seguinte canal de SAC: 0800-643-5400.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SPCP, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 08/08/2024 às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador PBM.MSA.WLE